

Artigo 3º - Os contribuintes que faltarem com os pagamentos nos prazos determinados no artigo 1º desta lei, em quaisquer das prestações, perderão daquela data, as vantagens que oferece a presente lei, ficando obrigados a pagarem suas dívidas de uma só vez.

Artigo 4º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a enviar para Cobrança - Executiva as dívidas, inclusive a moeda de 10% (dez por cento), dos contribuintes que faltarem com os pagamentos nos prazos especificados.

Artigo 5º - Derogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritama,  
aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete -

© Prefeito Municipal  
Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 34

Lazaro Barbosa de Toledo,  
Prefeito Municipal de Buri-  
tama, Comarca de Monte  
Apraxivel, Estado de São  
Paulo, usando das atribui-  
ções que lhe são conferidas  
por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de  
Buritama, decretou e ele promulga a seguinte

A. P. J.

te lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito suplementar da importância de Cr\$ 626.000,00 - (Seiscentos e vinte e seis mil cruzeiro), destinado à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

251-8-63-3 - Item I - aquis. de óleo combustível...	Cr\$ 168.000,00
- Item II - aquis. de óleo lubrificante...	40.000,00
- Item III - aquis. de material elétrico...	110.000,00
311-8-81-1 - Vencimento de diaristas e mensalistas...	35.000,00
311-8-81-3 - Aquis. de cal, areia, cimento, gasolina, etc....	20.000,00
312-8-81-1 - Vencimento de diaristas .....	6.000,00
312-8-81-3 - Aquis. de cal, areia, cimento, gaz. etc.....	2.000,00
321-8-82-1 - Vencimento de diaristas e mensalistas....	120.000,00
321-8-82-2 - Aquis. de ferramentas e outros.....	20.000,00
321-8-82-3 - Aquis. de cal, areia, cimento, peças, etc..	80.000,00
322-8-82-1 - Vencimento de diaristas.....	15.000,00
322-8-82-3 - Aquis. de cal, areia, cimento, gaz. etc...	10.000,00
Soma .....	Cr\$ 626.000,00

§ Único - O valor do presente crédito será coberto uma parte pelo excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício e a outra pelo revertimento de verbas, como discrimina abaixo:-

Excesso de Arrecadação.....	Cr\$ 271.828,90
111-8-00-2 - Material Permanente .....	30.000,00
131-8-04-2 - Material Permanente .....	20.000,00
131-8-04-3 - Material de Consumo - Item II....	10.000,00
331-8-84-4 - Construção do matadouro em Turiuba - Item I.	40.000,00
511-8-73-4 - Arrematação do empréstimo da C.E.E.S.P.	150.000,00
511-8-74-4 - Juros .....	78.016,80
621-8-29-4 - Item I - Auxílio ao Consórcio Inter municipal da Alta Araraquarense .....	26.154,30
Soma .....	Cr\$ 626.000,00 -

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor no  
data de sua publicação.

Artigo 3º - Derogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos  
onze dias do mês de Agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e sete. -

© Prefeito Municipal.

Agarô Barbosa de Toledo

## Lei nº 35

Agarô Barbosa de Toledo, Prefeito -  
Municipal de Curitiba, Comarca  
de Monte Apraxivel, Estado de São -  
Paulo, usando das atribuições que lhe  
são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de  
Curitiba, decretou e ele promulga a seguinte  
lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de  
Curitiba, autorizada a efetuar a operação pa-  
ra importação direta do Estrangeiro de um -  
Trator D7 - Série C - marca Caterpillar, por in-  
termédio da firma Leion S.A. Engenharia e  
Importação, usando das faculdades estabeleci-  
das pelo Decreto Federal nº 41.097 de sete de  
março do corrente ano.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas da im-  
portação, de que trata o artigo 1º desta lei, fica